OFÍCIO N. 1401/2019/PRES/SANESUL

Campo Grande, 08 de maio de 2019.

Ao Senhor
Youssif Assis Domingos
Diretor-Presidente
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEPAN
Campo Grande/MS

Assunto: Via do Convênio de Cooperação para Gestão Associada Município de Douradina.

Senhor Diretor-Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos uma via do Convênio de Cooperação para Gestão Associada, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, esta Agência Estadual de Regulação de Servidos Públicos do MS (AGEPAN) e o Município de Douradina, que tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

À disposição para dirimir quaisquer dúvidas, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter B. Carneiro Jr.
Diretor–Presidente

DOCUMENTO Nº 51/250.639/19
EM: 13 / 05 / 2019
Antônio Marcos Barbosa

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE DOURADINA, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Governador, **Reinaldo Azambuja Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 064.449 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 286.339.381-20, residente e domiciliado na Avenida Alvorada n° 195, apto 1800, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante denominado **ESTADO,** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN),** pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena nº 3026, Campo Grande/MS, doravante denominada **AGEPAN,** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Youssif Assis Domingos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 75994 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n° 268.532.991-91, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre n° 323, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 15.479.751/0001-00, com sede na Rua Domingos da Silva n° 1250, Centro, DOURADINAMS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Jean Sérgio Clavisso Fogaça,** brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade RG nº 920779 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n° 607.751.901-44, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 1735, Centro, Douradina/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE DOURADINA,** resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.** Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, de acordo com as Cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO DE DOURADINA,** na forma de Gestão Associada, obrigando seus

celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o Plano de Investimentos e os procedimentos e as ações previstas constantes do Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Subcláusula primeira: As metas iniciais dos serviços de saneamento básico serão as estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**.

Subcláusula segunda: As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicos ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO** será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**, visando à sua adequada e eficiente prestação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste Instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

I - AO **ESTADO**:
a) estabelecer as metas e definir a Política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de MATO GROSSO DO SUL, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do Contrato de Programa firmado com a **SANESUL**;
b) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela **SANESUL**, no âmbito de sua atuação e no **MUNICÍPIO**.
c) desenvolver as ações elencadas no Plano de Saneamento Básico do Município de DOURADINA, proporcionando a Educação Ambiental na Rede de Ensino, referente às questões de saneamento, com fornecimento de material educativo.

II - AO **MUNICÍPIO**:
a) aderir à Política Estadual de Saneamento;
b) delegar a regulação dos serviços a **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal;
c) celebrar Contrato de Programa com a **SANESUL**;

d) contratar a **SANESUL** observando o procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A **AGEPAN**:

a) fiscalizar e regular a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no **MUNICÍPIO**, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da **SANESUL** previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização a ser mensalmente repassada pela **SANESUL** em favor da **AGEPAN** será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal n° 002/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – pelo **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**.

Subcláusula única: A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos CONVENENTES, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **SANESUL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Grande, 22 de abril de 2019.

Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Youssif Assis Domingos
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação
de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal de Douradina/MS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: MARIA DE LOURDES VILELA TAFFARO
CPF: 396.693.786-72

2. _____
Nome: Cintia Regina Pedoro
CPF: 775.763.301-04

Pontuação:	42
Prazo:	08 Mes(es)

Condutor:	ATANASIO PEREIRA DUARTE		
Cnh:	1087089778	**Registro/PGU:**	01211872353
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	010985/2016
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	OSMAR HORVATH		
Cnh:	1652455366	**Registro/PGU:**	01613717061
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	011042/2016
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	JOAO DE ALMEIDA LOBO		
Cnh:	25798951	**Registro/PGU:**	00221618418
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020369/2018
Pontuação:	94		
Prazo:	09 Mes(es)		

Condutor:	EVERTON ALVES DE FREITAS		
Cnh:	1294884452	**Registro/PGU:**	06426377776
Penalidade:	CANCELAMENTO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148 § 3° § 4° e 263, § 1°	**Processo:**	012229/2017
Pontuação:	0007		
Prazo:	00 Mes(es)		

Condutor:	PAULO SERGIO ALVES		
Cnh:	980343019	**Registro/PGU:**	04777960031
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020370/2018
Pontuação:	55		
Prazo:	09 Mes(es)		

Condutor:	FLAVIO SILVA CHAVES		
Cnh:	1087321584	**Registro/PGU:**	00046392531
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	020258/2018
Pontuação:	7		
Prazo:	02 Mes(es)		

Condutor:	MARCELO BERTOTTO MARTINS		
Cnh:	1745006634	**Registro/PGU:**	00092219939
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020530/2018
Pontuação:	30		
Prazo:	06 Mes(es)		

Condutor:	LAIS SABRINA DE OLIVEIRA FLAUSINO		
Cnh:	1240312078	**Registro/PGU:**	06016740910
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020336/2018
Pontuação:	32		
Prazo:	07 Mes(es)		

Condutor:	JEFFERSON CARLOS TEIXEIRA		
Cnh:	1555034250	**Registro/PGU:**	02803269102
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020451/2018
Pontuação:	34		
Prazo:	07 Mes(es)		

Condutor:	ENEAS RAMOS DUARTE		
Cnh:	1556748720	**Registro/PGU:**	00222507708
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	012657/2015
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	ELISEU DAPPER		
Cnh:	907742202	**Registro/PGU:**	00537604431
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020477/2018
Pontuação:	33		
Prazo:	07 Mes(es)		

Condutor:	CASSIO DOS SANTOS KLOEHN		
Cnh:	1357455395	**Registro/PGU:**	06507931553
Penalidade:	CANCELAMENTO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148 § 3° § 4° e 263, § 1°	**Processo:**	012461/2017
Pontuação:	0005		
Prazo:	00 Mes(es)		

Condutor:	MARLI ARZAMENDIA DO NASCIMENTO CAMPOS		
Cnh:	860188881	**Registro/PGU:**	04360661459
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	007744/2016
Pontuação:	0007		
Prazo:	02 MESES		

Condutor:	NILSON JULIEVERSON DA SILVA		
Cnh:	1647806811	**Registro/PGU:**	06608622002
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	170	**Processo:**	020130/2018
Pontuação:	7		
Prazo:	02 Mes(es)		

Condutor:	JOSE ANDRE NUNCI		
Cnh:	1553066415	**Registro/PGU:**	03023682261
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020320/2018
Pontuação:	33		
Prazo:	07 Mes(es)		

Condutor:	CLEUSA ZITA ZIEMNICZAK		
Cnh:	1733516438	**Registro/PGU:**	01468802276
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	218 III	**Processo:**	020129/2018
Pontuação:	7		
Prazo:	02 Mes(es)		

Condutor:	DEISE PERETTO		
Cnh:	1749012688	**Registro/PGU:**	01019273505
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020365/2018
Pontuação:	41		
Prazo:	08 Mes(es)		

Condutor:	FABRICIO CESAR PINHEIRO MESQUITA		
Cnh:	1015766438	**Registro/PGU:**	02010455202
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020419/2018
Pontuação:	73		
Prazo:	09 Mes(es)		

Condutor:	ALEX SANDRO DA SILVA DOS SANTOS		
Cnh:	1650038446	**Registro/PGU:**	04896918406
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	165 A	**Processo:**	020104/2018
Pontuação:	7		
Prazo:	12 Mes(es)		

Condutor:	EDERSON DE SOUZA OLIVEIRA		
Cnh:	1654415117	**Registro/PGU:**	05198703985
Penalidade:	SUSPENSÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261 § I°	**Processo:**	020486/2018
Pontuação:	48		
Prazo:	08 Mes(es)		

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de Maio de 2019

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICIPIO DE DOURADINA/MS. OBJETO: Planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas. PRAZO: O prazo de vigência do Convênio é de 30 anos, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22.04.2019. ASSINAM: Sr. Reinaldo Azambuja, Sr. Youssif Assis Domingos e o Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça.